LEI Nº. 4740, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o Município de Formiga, através dos órgãos competentes da administração direta, indireta, autarquias e fundações, a realizar a consignação em folha de pagamento.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Formiga, através dos órgãos competentes da administração direta, indireta, autarquias, ficam autorizados e descontar, em folha de pagamento de seus servidores, aí incluídos os servidores efetivos, estáveis, temporários, celetistas, comissionados, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizado, os valores devidos com base em convênios firmados com diversas empresas com vistas ao fornecimento de vários produtos aos Servidores.

Parágrafo Único. O limite do desconto, objeto da autorização, não poderá ultrapassar mensalmente, o percentual de 40% (quarenta por cento), dos benefícios do agente público, sendo:

I- 30% (trinta por cento), para empréstimo consignado;
II- 10% (dez por cento), para despesas via cartão de crédito.

Art. 2º O Município de Formiga, através dos órgãos competentes da administração direta, indireta, autarquias e fundações não respondem, em qualquer hipótese, por débitos contraídos por Servidores que ultrapassem o limite previsto no parágrafo único do art. 1°, bem como por prazo superior à duração do contrato temporário, se for o caso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 3427, de 13 de novembro de 2002.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 18 de setembro de 2012.

ANTONIO CARLOS LAMOUNIER
Prefeito Municipal em Exercício

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete